



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONTRATO Nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALUISIO CEZAR CALEFFI VALLE**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 27.730.685/0001-88, estabelecida na Rua Padre Guilherme Stefens, nº 589, Sala 02, Centro, CEP: 99.680-000, Município de Constantina/RS neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Aluísio Cezar Caleffi Valle, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de publicação de matérias institucionais da Administração Pública do Município de Engenho Velho/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de publicação de matérias institucionais e legais em jornal impresso com circulação no Município de Engenho Velho e região, com periodicidade mínima de uma edição semanal, abrangendo a veiculação de conteúdos em páginas preto e branco e coloridas, conforme demanda da Administração Pública.	Mês	12	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.



II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais) mensais, totalizando R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), pelo período contratual de 12 meses.**

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

IV Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e materiais necessários para a realização das publicações, com a antecedência adequada;

II - Especificar claramente o conteúdo, formato e prazo de cada publicação solicitada;

III - Efetuar o pagamento à contratada conforme o estipulado no contrato, após a comprovação da realização dos serviços;

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando as medidas necessárias em caso de descumprimento;

V - Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos e envio de demandas à contratada;

VI - Promover a análise e aprovação prévia dos conteúdos a serem publicados, quando necessário;

VII - Garantir o fornecimento de certidões e documentos que comprovem a regularidade fiscal da contratada durante a execução do contrato, quando exigido pela legislação.

VIII - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I Realizar a publicação de todos os atos institucionais e legais encaminhados pela Administração Pública Municipal de Engenho Velho, em mídia digital e jornal impresso de circulação no município e região, com periodicidade mínima de uma edição semanal;

II Garantir a veiculação dos conteúdos conforme a demanda da Administração, em páginas preto e branco e coloridas no jornal impresso, bem como assegurar a integridade e acessibilidade das publicações em plataformas digitais;

III Assegurar que todas as publicações sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a tempestividade e legalidade dos atos;

IV Manter a qualidade gráfica e a legibilidade das publicações em jornal impresso e a integridade e acessibilidade das publicações em plataformas digitais, de forma a assegurar o pleno entendimento das informações pelos leitores;

V Disponibilizar comprovantes de publicação à Administração, contendo data, página e edição do jornal em que foram veiculadas as matérias, bem como comprovantes das publicações realizadas em mídias digitais, quando solicitado;

VI Atender a todas as determinações e solicitações da Administração relacionadas aos serviços contratados, com eficiência e presteza;

VII Responder por qualquer erro ou omissão nas publicações, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a retificação ou republicação necessária;



- VIII Garantir sigilo e confidencialidade das informações recebidas até o momento de sua publicação;
- IX Observar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis ao contrato, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- X Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- XI Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização, respeitados os casos previstos pela legislação vigente;
- XIII O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- XIV Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações: **0201 04 131 0003 2007 33903990000000-1500**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 24 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALUISIO CEZAR CALEFFI VALLE
CNPJ 27.730.685/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: